



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2025

**Súmula Altera a Lei nº 1.237/2023, que trata da ouvidoria municipal.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos seguintes da Lei Municipal nº 1.237/2023:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria do Município de Cantagalo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta;

**Art. 2º.** A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**§1º.** As manifestações serão classificadas da seguinte forma:

- a) **Reclamação:** Demonstração de insatisfação relativa à prestação do serviço ou à conduta de agentes públicos.
- b) **Solicitação:** Pedido de adoção de providência relacionada à prestação de um serviço público.
- c) **Denúncia:** Comunicação de prática de ato irregular, ilegal ou contrário aos princípios da Administração, que possa implicar responsabilização de agentes públicos ou privados
- d) **Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta para o aprimoramento dos serviços públicos.



*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

e) **Elogio:** Demonstração de reconhecimento ou satisfação por serviço prestado ou atendimento recebido.

§ 2º A forma de tratamento das manifestações deverão seguir rito conforme instrução normativa específica, a ser elaborada e publicada pelo setor de controle interno;

§ 3º. São deveres do ouvidor municipal:

- I. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- II. Elaborar e divulgar, trimestralmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- III. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- IV. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;
- V. Elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, devendo manifestante ser informado acerca da dilação do prazo;

§ 4º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 5º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as manifestações, garantindo o sigilo da fonte de informação;





# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 6º. O acesso à ouvidoria poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser “reduzida a termo”;

§ 7º. O ouvido municipal solicitará informações às secretarias, departamentos e autarquia, as quais deverão responder dentro do prazo de até quinze dias, contados do recebimento no setor;

§ 8º. O fornecimento de informações incompletas, inverídicas, imprecisas ou a omissão injustificada de resposta às solicitações da Ouvidoria Municipal, caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 9º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal somente poderão ser arquivadas mediante análise fundamentada, com registro dos motivos e das providências adotadas.

§ 10º. São hipóteses de arquivamento:

I – Quando a manifestação for manifestamente improcedente, infundada ou não contiver elementos mínimos que permitam sua apuração;

II – Quando, após diligências, não for possível identificar o fato ou o responsável pela irregularidade;

III – Quando o assunto for de competência de outro órgão e devidamente encaminhado;

IV – Quando houver retratação ou desistência formal do manifestante;

V – Quando a demanda tiver sido integralmente solucionada ou respondida.

§ 11º. O arquivamento deverá ser comunicado ao manifestante, indicando, de forma clara, a justificativa da decisão, salvo nos casos de manifestações anônimas;



*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

## Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

---

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 12. É vedado o arquivamento automático ou por decurso de prazo, sem manifestação expressa e fundamentada do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente;

Parágrafo único: A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizam sua manifestação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.364/2025**

**Súmula:** Institui a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo - PR, a Política e o Plano Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) e o Enfrentamento ao Racismo.

Parágrafo único. Esta Lei visa garantir a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos, o combate à discriminação e a todas as formas de intolerância étnico racial no ambiente escolar e no currículo da rede municipal.

Art. 2º. A Política e o Plano de que trata esta Lei têm como fundamentos:  
I - A valorização da diversidade étnico-racial e cultural brasileira, com destaque para as matrizes africana, afro-brasileira e indígena;  
II - O reconhecimento do racismo como crime e como um problema estrutural e histórico a ser ativamente combatido;  
III - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas;  
IV - A garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente de raça ou etnia.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:  
I - Inserir, de forma transversal e obrigatória, nos currículos escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;  
II - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a ERER;  
III - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos;  
IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da ERER nas escolas municipais;  
V - Criar canais de denúncia e protocolos de ação para casos de discriminação e racismo no ambiente escolar.

Art. 4º. São diretrizes para a implementação:



*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2025**

**Súmula** Altera a Lei nº 1.237/2023, que trata da ouvidoria municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos seguintes da Lei Municipal nº 1.237/2023:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Cantagalo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta;

Art. 2º. A ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

§1º. As manifestações serão classificadas da seguinte forma:

- Reclamação:** Demonstração de insatisfação relativa à prestação do serviço ou à conduta de agentes públicos.
- Solicitação:** Pedido de adoção de providência relacionada à prestação de um serviço público.
- Denúncia:** Comunicação de prática de ato irregular, ilegal ou contrário aos princípios da Administração, que possa implicar responsabilização de agentes públicos ou privados
- Sugestão:** Proposição de ideia ou formulação de proposta para o aprimoramento dos serviços públicos.



*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Adoção de metodologias e práticas pedagógicas que descolonizem o currículo, retirando a centralidade europeia e valorizando saberes dos povos historicamente marginalizados;  
II - Realização de atividades educativas, eventos e semanas temáticas, especialmente na semana do dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra) e em datas alusivas aos povos indígenas;  
III - Parceria com entidades do movimento negro, comunidades quilombolas (se houver no município ou região), povos indígenas e instituições de ensino superior para apoio técnico e pedagógico;  
IV - Previsão de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as ações previstas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, o planejamento e a execução das ações decorrentes desta Lei.

§ 1º. A SME poderá criar um Núcleo ou Célula responsável especificamente pela ERER para organizar formações e acompanhar as ações nas escolas.

§ 2º. Cada escola da rede municipal deverá incluir em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) as ações e metas para a efetivação desta Lei.

Art. 6º. As instituições de ensino deverão registrar, no ato da matrícula, mediante autodeclaração, o pertencimento étnico-racial dos alunos, respeitando a legislação vigente e garantindo a proteção dos dados, para fins de diagnóstico e monitoramento de políticas públicas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 105/2025, que terá seus termos e diretrizes absorvidos por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

**João Konjunksi**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

e) **Elogio:** Demonstração de reconhecimento ou satisfação por serviço prestado ou atendimento recebido.

§ 2º A forma de tratamento das manifestações deverão seguir rito conforme instrução normativa específica, a ser elaborada e publicada pelo setor de controle interno;

§ 3º. São deveres do ouvidor municipal:

- Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário por o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- Elaborar e divulgar, trimestralmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas;
- Elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, devendo manifestante ser informado acerca da dilação do prazo;

§ 4º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§ 5º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as manifestações, garantindo o sigilo da fonte de informação;



*[Assinatura]*

**LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.**

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

## PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 6º. O acesso à ouvidoria poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser “reduzida a termo”;

§ 7º. O ouvidor municipal solicitará informações às secretarias, departamentos e autarquia, as quais deverão responder dentro do prazo de até quinze dias, contados do recebimento no setor;

§ 8º. O fornecimento de informações incompletas, inverídicas, imprecisas ou a omissão injustificada de resposta às solicitações da Ouvidoria Municipal, caracteriza infração funcional, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis.

§ 9º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Municipal somente poderão ser arquivadas mediante análise fundamentada, com registro dos motivos e das providências adotadas.

§ 10º. São hipóteses de arquivamento:

I – Quando a manifestação for manifestamente improcedente, infundada ou não contiver elementos mínimos que permitam sua apuração;

II – Quando, após diligências, não for possível identificar o fato ou o responsável pela irregularidade;

III – Quando o assunto for de competência de outro órgão e devidamente encaminhado;

IV – Quando houver retratação ou desistência formal do manifestante;

V – Quando a demanda tiver sido integralmente solucionada ou respondida.

§ 11º. O arquivamento deverá ser comunicado ao manifestante, indicando, de forma clara, a justificativa da decisão, salvo nos casos de manifestações anônimas;



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2025**

**Súmula:** Declara de utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU** o **Projeto Legislativo 13/2025**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade de Carazinho, inscrita no CNPJ 63.723.295/0001-44, situada na Comunidade Carazinho, no Município de Cantagalo-PR, o qual em seu estatuto define entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

João Konjinski  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

§ 12. É vedado o arquivamento automático ou por decurso de prazo, sem manifestação expressa e fundamentada do Ouvidor Municipal.

Art. 4º. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente;

Parágrafo único: A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizam sua manifestação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJINSKI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
[www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2025**

**Súmula:** ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2025, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 40 (quarenta) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Município de Cantagalo através do Decreto Municipal nº 120 de 08/07/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este alterado pela Lei Municipal nº 1.306 de 03/09/2024. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 57.737.418,64 (cinquenta e sete milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se referem ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPSS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

§ 1º Até que não se realize nova atualização do plano, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para o ano de 2025 o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I da Lei

**LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.**

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- [www.cantagalo.pr.gov.br](http://www.cantagalo.pr.gov.br)